

Mensagem nº 021/2012, de 05 de Junho de 2012.

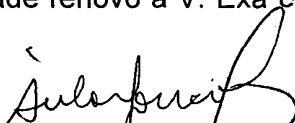
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a doação de uma área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da Rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo (norte) com a Rua 01 (atualmente Rua Fortaleza), situado no lugar Precabura, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de formato irregular.

Perfazendo uma área total de 15.700,00m² (quinze mil e setecentos metros quadrados); tendo em vista à implantação e construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, o referido terreno seria anteriormente destinado a OAB/CE e foi devolvido pela mesma através do ofício nº 33-AT-2012 (doc. em anexo), outrossim, o local poderá ser utilizado pelos munícipes e/ou servidores públicos municipais mediante a feitura de convênio entre a Prefeitura do Município de Eusébio e a Associação Cearense do Ministério Público.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Agilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº 030, de 05 de Junho de 2012.

Autoriza a doação de um terreno situado no Bairro Precabura, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pela área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da Rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo (norte) com a Rua 01 (atualmente Rua Fortaleza), de forma irregular, com uma área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados), tendo em vista à implantação e construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados), à Associação Cearense do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, tendo em vista à implantação e construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público, para benefício dos associados, bem como dos servidores públicos municipais e da população do Município de Eusébio mediante a feitura de convênio.

ÁREA

UM TERRENO URBANO, situado no Bairro Precabura, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pela área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da Rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo (norte) com a Rua 01 (atualmente Rua Fortaleza), de forma irregular, com uma área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes características, medidas e confrontações:

Ao NORTE (Lado esquerdo): com dois segmentos retilíneos: o primeiro, partindo da extremidade poente, segue no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 110,00m (cento e dez metros) limitando-se com a rua 02 (dois), daí, por uma linha reta que tem o sentido sul/norte, medindo 71,00m (setenta e um metros), (limite poente), e o segundo partindo novamente no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 142,00m (cento e quarenta e dois metros), onde extrema com a rua 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Ao NASCENTE (Frente): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade norte, segue no sentido norte/sul, por uma linha reta de 46,00m (quarenta e seis metros), extremando com a rua 13, daí por uma linha irregular, que tem o sentido nascente/poente em dois segmentos que medem 75,00m (setenta e cinco metros), a 118,00 (cento e dezoito metros), e o segundo partindo novamente no sentido norte/sul, por uma linha reta que tem a extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), onde imita-se com a rua 14.

Ao SUL (Lado direito): partindo da extremidade nascente, segue no sentido nascente/poente por uma linha irregular, de dois segmentos, que medem respectivamente, 75,00m (setenta e cinco metros) e 118,00m (cento e dezoito metros), ambos extremando com a rua 03.

Ao POENTE (Fundos): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade sul, segue no sentido sul/norte, por uma linha reta que tem a extensão de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), onde se limita com uma rua sem denominação oficial, que separa a área livre do dito loteamento, daí por uma linha reta que tem o sentido poente/nascente, medindo 110,00m (cento e dez metros), (limite norte), o segundo partindo novamente no sentido sul/norte, por uma linha esta que mede 71,00m (setenta e um metros), extremando com a rua 15 (quinze).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Terreno conforme laudo em anexo é de R\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos;

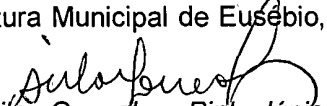
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 476, de 22 de maio de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de junho de 2012.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UM TERRENO

INTERESSADO:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
C.N.P.J Nº 63.376.032/0001-06
END.: RUA GILBERTO STUDART, Nº 1.700
CEP: 60.190-750 COCO FORTALEZA-CE

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
C.N.P.J Nº 23.563.067/0001-30
END.: RUA EDMILSON PINHEIRO, Nº 150
CEP: 61.760-000 AUTÓDROMO EUSÉBIO-CE

LOCAL AVALIAÇÃO:

RUA FORTALEZA(RUA 01) LOTEAMENTO CAMINHO DA
COFECO – PRECABURA EUSÉBIO-CE


Engº CN - CRE 49.671-F

INTRODUÇÃO:

1.1.INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
C.N.P.J. nº. 63.376.032/0001-06
RUA GILBERTO STUDART, 1.700.
COCO – FORTALEZA-CE CEP.:60.190-750

1.2.PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
C.N.P.J. nº. 23.563.067/0001-30.
RUA EDMILSON PINHEIRO, 150.
AUTÓDROMO – DISTRITO INDUSTRIAL II.

1.3.OBJETIVO.

O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo básico o levantamento e descrição de um **TERRENO URBANO**, para doação pela Prefeitura Municipal de Eusébio, da área institucional do Loteamento “Caminho da Cofeco”, no bairro Precabura, Município de Eusébio, Estado do Ceará, aplicando-lhe metodologia técnica científica, visando demonstrar o seu valor justo e real.

Com este levantamento, espera-se mostrar o real valor do imóvel (terreno), dando condições aos interessados, no estabelecimento da melhor e mais satisfatória tomada de decisão.

O levantamento constou de leitura de documentos existentes, visita ao local do imóvel, como forma de averiguar “*in loco*” as informações fornecidas.

1.4.LOCAL DA AVALIAÇÃO

O imóvel situa-se no lugar Precaburau no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no Loteamento “Caminho da Cofeco”(área institucional).

1.5.FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

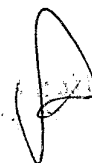
Doação para a construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público.

1.6.NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi efetuada a um nível de rigor de **PRECISÃO EXPEDITA**, observando o que recomenda a Norma NBR 14653-2/2004 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.7.LEGISLAÇÃO OBSERVADA

Este Laudo de Avaliação foi elaborado em consonância com o Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/1978, a Lei Federal nº. 5.194 de 24/12/1966, a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, a Lei nº. 8.078 de 11/06/1990 1 (Código de Defesa do Consumidor), as Resoluções nº. 205, nº. 218 e nº. 345 do CONFEA e o Manual Brasileiro para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra de 08/05/1956 e 30/11/1960.



1.8.PRESSUPOSTOS

No processo avaliatório, adotamos os seguintes procedimentos, que nos levarão ao desenvolvimento do Laudo de Avaliação.

- Vistoria do imóvel e da região;
- Pesquisa de mercado, com finalidade para obter dados das amostras, dos imóveis ofertados e/ou transacionados, sendo que as amostras possuem os mesmos parâmetros de imóvel avaliado.
- Obtenção de plantas, memoriais descritivos e documentos cartoriais.

1.9.VISTORIA

O terreno vistoriado situa-se no lugar Precabura (Área institucional do loteamento Caminho da Cofeco), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará de forma irregular, contextura do solo seca, possuindo uma **ÁREA DE 15.700,00m²**.

2.REGIÃO

2.1.DADOS ESTADUAIS

- População do Estado: 8.452.381 habitantes (Censo 2010);
- População urbana: 6.346.557 habitantes;
- Extensão territorial: 148.920 km²;
- População rural: 2.105.824 habitantes;
- Densidade demográfica: 56,76 hab/km² (Censo 2010);
- Municípios: 184;
- Cidades mais importantes: Sobral, Juazeiro do Norte, Crato, Maracanaú.
- Atividades econômicas predominantes: agricultura, pecuária, comércio, turismo, indústria, prestação serviços e outros.

2.2.DADOS MUNICIPAIS

- Atividades econômicas predominantes: agropecuária, indústria, comércio, silvicultura, prestação de serviços e outros;
- Área do Município: 79km² 0,05% do território do Estado;
- População do Município: 46.033 habitantes (Censo 2010);
- Densidade populacional: 582,64 hab/km²;
- Rede bancária: Banco do Brasil;
- Educação: Ensino Fundamental (Estadual) 200 alunos matriculados, Ensino Fundamental (Municipal) 9.517 alunos matriculados (Censo 2010);
- Saúde: Estabelecimentos – 26 unidades / Prestadores de serviços junto ao SUS – 26 unidades / 45 leitos hospitalares.
- Saneamento: Esgoto natural, sanear, galerias e bocas de lobos.
- Rede de água: a região é provida de água da CAGECE.
- Estradas: ruas e avenidas asfaltadas, em calçamento e pavimentação.
- Comunicação: sistema de telefonia fixa e celular agência dos correios, emissoras de rádios e jornais.
- Segurança: delegacia de polícia.
- Transportes: ônibus com linhas urbanas, intermunicipais e transportes alternativos.
- Topografia: região plana, pouco acidentada e com declives.
- Serviços públicos existentes: iluminação pública, coleta domiciliar de lixo, arborização urbana, telefones públicos.
- Outras atividades econômicas: postos de abastecimento de combustíveis, de gás butano, farmácias, lanchonetes, supermercados, lojas e cartórios.

3. TERRENO

3.1. DOCUMENTAÇÃO / LIMITES / ÁREAS.

- DIMENSÕES E LIMITES – Conforme levantamento em anexo.
- MATRÍCULA / REGISTRO – 0691
- CARTÓRIO – Cartório Facundo
- CADASTRO PREFEITURA – Prefeitura Municipal de Eusébio – Ceará.
- CLASSIFICAÇÃO QUANTO A NATUREZA – Terreno.
- USO ATUAL DO PREDOMINANTE NA REGIÃO – Residencial
- LIMITES – De acordo com documentação em anexo.
- ÁREA TOTAL – 15.700,00m².
- TOPOGRAFIA – Plano.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- ZONA – Zona Urbana.
- DISTÂNCIA DO CENTRO DA CIDADE – 4km.
- ACESSO AO IMÓVEL – Pela Rua Fortaleza
- FORMATO DO TERRENO – Irregular.
- SITUAÇÃO DO TERRENO – Central.
- REDE DE ÁGUA – Não existe.
- REDE ELÉTRICA – Rede de energia elétrica em alta e baixa tensão da COELCE.
- REDE TELEFÔNICA – Rede da TELEMAR, CLARO, TIM e OI.
- ESTRADAS – Asfaltadas/ Calçamentadas.
- TOPOGRAFIA – Necessita de terraplanagem.

3.3. INVESTIGAÇÃO / PESQUISA

Realizamos uma inspeção no terreno avaliando, levantando todas as características e melhoramentos existentes.

Em seguida, procedemos a uma pesquisa de preços para **terrenos** com o mesmo padrão do avaliado. Dada a dificuldade de aplicação de fatores, utilizamos a Avaliação Expedita, dentro do que preceitua a NBR 14653-2/2004. A utilização desse método deve-se única e exclusivamente a não possibilidade de se aplicar elementos que possam dar condições de empregar outro método.

Mesmo assim, procedemos a contatos com órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, imobiliárias, proprietários e particulares inteiramente confiáveis para termos condições de fixarmos um valor unitário básico do terreno em questão.

Muito embora tenhamos obtido pesquisas de terrenos, que pudessem auxiliar na determinação técnica – científica de valor de mercado, os mesmos após aplicados todos os fatores de valorização possíveis, chegam perto da realidade praticada pelo mercado, pois os mesmos se assemelhavam ao terreno avaliado.

3.4. METODOLOGIA UTILIZADA

A concepção metodológica consiste no estabelecimento de tomada de valores de forma subjetiva, oriundos de informações fornecidas por pessoas confiáveis, imobiliárias, instituições públicas, bancos, cartórios, pessoas residentes no município e valores praticados para cobrança de tributos Municipais, sem no entanto, se pautar em metodologia científica. Após isso, arbitramos um valor do preço praticado no entorno relativo ao terreno em questão.

3.5. VALOR UNITÁRIO ADOTADO

No intervalo de confiança entre R\$ 20,00/m² e R\$ 40,00/m², esta o preço do metro quadrado, na área de abrangência do terreno avaliado.

Para o terreno em questão, adotou-se o valor de R\$ 25,00/m².

$$V_u = \text{R\$ } 25,00/\text{m}^2$$

3.6. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO (V_t)

$$V_t = A \times V_u$$

$$A = \text{Área} = 15.700,00\text{m}^2.$$

$$V_u = \text{Valor Unitário Médio} = \text{R\$ } 25,00/\text{m}^2$$

$$V_t = 15.700,00\text{m}^2 \times \text{R\$ } 25,00/\text{m}^2 \Rightarrow V_t = \text{R\$ } 392.500,00$$

Arredondando conforme dispões o item 8.2.6 da NB – 502/89.

VALOR DO TERRENO – R\$ 392.500,00

4. RESULTADO GLOBAL DA AVALIAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA / m ²	VALOR/m ²	VALORES (R\$)	%
Terreno	15.700,00	25,00	392.500,00	100,00
Construção Civil	-----	-----	-----	-----
TOTAL			392.500,00	100,00

VALOR DA AVALIAÇÃO..... R\$ 392.500,00

Importa a presente avaliação em R\$ 392.500,00 (Trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

5. ENCERRAMENTO

Os valores descritos neste laudo, referem-se a pagamento à vista.

Pedimos e agradecemos o obsequio de não permitirem a reprodução deste LAUDO, total ou parcialmente, sem a devida autorização expressa do signatário.

Este LAUDO é considerado como documento sigiloso e absolutamente confidencial.

Damos por encerrado o presente Laudo de avaliação, que consta de 05 (cinco) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, sendo esta última datada e assinada, constando também de anexos como:

- a) Memorial descritivo do terreno;
- b) Planta de situação do terreno.

Eusébio, 31 de maio de 2012.



MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO

Memorial descritivo de um terreno situado no Bairro Precabura, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pela área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo(norte) com a rua 01(atualmente Rua Fortaleza), de forma irregular, com uma área de 15.700,00 m² (quinze mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes características, medidas e confrontações:

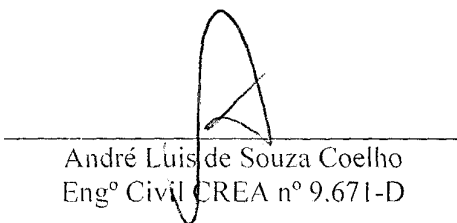
Ao NORTE (Lado esquerdo): com dois segmentos retilíneos: o primeiro, partindo da extremidade poente, segue no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 110,00m (cento e dez metros) limitando-se com a rua 02 (dois), daí, por uma linha reta que tem o sentido sul/norte, medindo 71,00m (setenta e um metros), (limite poente), e o segundo partindo novamente no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 142,00m (cento e quarenta e dois metros), onde extrema com a rua 01.

Ao NASCENTE (Frente): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade norte, segue no sentido norte/sul, por uma linha reta de 46,00m (quarenta e seis metros), extremando com a rua 13, daí por uma linha irregular, que tem o sentido nascente/poente em dois segmentos que medem 75,00m (setenta e cinco metros), a 118,00 (cento e dezoito metros), e o segundo partindo novamente no sentido norte/sul, por uma linha reta que tem a extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), onde imita-se com a rua 14.

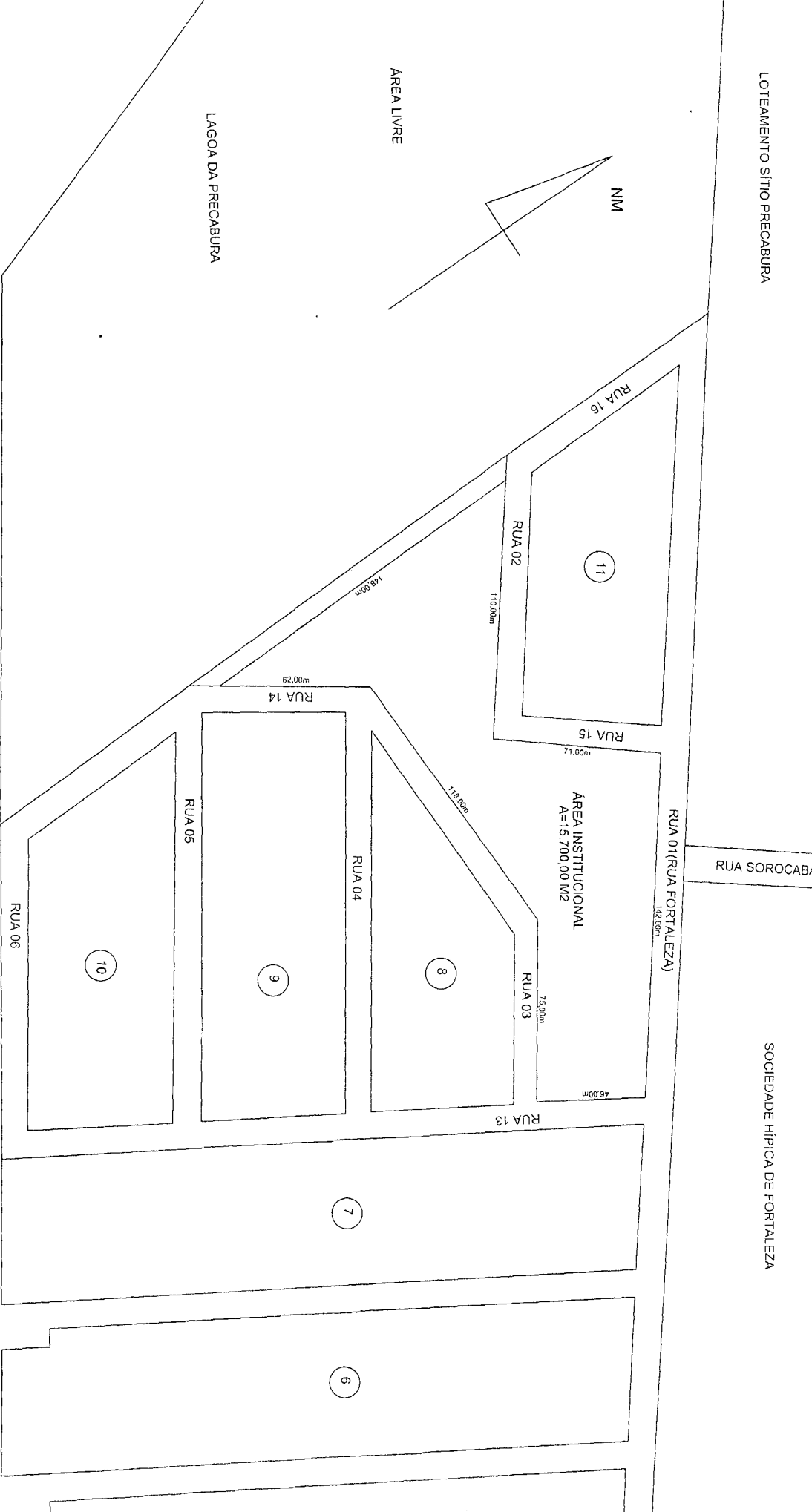
Ao SUL (Lado direito): partindo da extremidade nascente, segue no sentido nascente/poente por uma linha irregular, de dois segmentos, que medem respectivamente, 75,00m (setenta e cinco metros) e 118,00m (cento e dezoito metros), ambos extremando com a rua 03.

Ao POENTE (Fundos): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade sul, segue no sentido sul/norte, por uma linha reta que tem a extensão de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), onde se limita com uma rua sem denominação oficial, que separa a área livre do dito loteamento, daí por uma linha reta que tem o sentido poente/nascente, medindo 110,00m (cento e dez metros), (limite norte), o segundo partindo novamente no sentido sul/norte, por uma linha esta que mede 71,00m (setenta e um metros), extremando com a rua 15 (quinze).

Eusébio, 31 de maio de 2012



André Luis de Souza Coelho
Engº Civil CREA nº 9.671-D



Projeto de Urbanização
Loteamento Sítio Precabura
Escala: 1:500
Data: 10/05/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO	
LOTEAMENTO CAMINHO DA COFEÇO	
ARQUITETURA	
Assinado: PLANTA DA ÁREA INSTITUCIONAL P/ DOAÇÃO	
DATA: MAIO DE 2012	ESCALA: SEM ESCALA
PROJETO: ANDRÉ CORRÊA	01/01

ERTIDÃO VALIDA POR 30 DIAS -
OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIAR;
ARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CI-
ALIDADE E DE 90 DIAS PROVIME-
0 01/2003 - CGJ/PF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2012.

Ofício nº 33-AT-2012

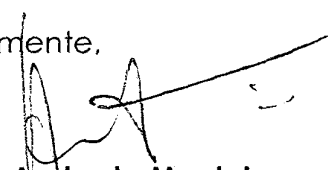
Do Presidente da OAB/CE

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentado-o, através do presente, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, representada pelo seu presidente, Advogado Valdetário Andrade Monteiro - OAB/CE nº. 11.140, conforme decidido em reunião da Diretoria, vem ratificar seu assentimento em repassar, em cooperação, ao Ministério Público do Estado do Ceará, o terreno doado à OAB Ceará pela Prefeitura do Município de Eusébio/CE, para a construção de equipamento de lazer a ser utilizado por ambas as instituições após assinatura de convênio, conforme entendimento anterior mantido em reunião.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE

Ao
Exmo. Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito do Município de Eusébio/CE

Prefeitura Municipal de Eusébio
Protocolo Nº 2012.05.27.001
Enviado para: Ana
Data: 27.05.12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.376.032/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CEARENSE DO MINISTERIO PUBLICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R GILBERTO STUDART		NÚMERO 1700	COMPLEMENTO
CEP 60.190-750	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/4/2012** às **17:33:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CEARENSE DO MINISTERIO PUBLICO
CNPJ: 63.376.032/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:03:06 do dia 26/12/2011 <hora e data de Brasília>.

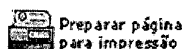
Válida até 23/06/2012.

Código de controle da certidão: 8EFC.7044.CCB1.C3D9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

NO XVIII

Fortaleza, 12 de Março de 1951

N. 5079

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

LEIS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 959, DE 8 DE MARÇO DE 1951

Considera de utilidade pública a Associação Cearense do Ministério Público

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense do Ministério Público, fundada em Fortaleza, Capital do Estado, a 26 de Dezembro de 1942

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Março de 1951.

Dr. Amadeu Furtado
Presidente

LEI Nº 960, DE 8 DE MARÇO DE 1951

Autoriza a abertura do credito especial de Cr\$ 6.000,00, para o fim que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para pagamento de ajuda de custo aos Delegados Especiais nomeados em 1950 para diversas localidades.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Março de 1951.

Dr. Amadeu Furtado
Presidente

LEI Nº 961, DE 8 DE MARÇO DE 1951

Transfere para o patrimônio da União, os bens da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Para execução da Lei Federal nº 1.254, de 4 Dezembro de 1950, que federalizou, entre outras, a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Ceará, ficam transferidos para o patrimônio da União o imóvel e todos os bens móveis pertencentes ao referido estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — A entrega dos bens móveis far-se-á

mediante inventário, realizado sob a direção da Faculdade federalizada, e o imóvel mediante escritura pública.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Março de 1951.

Dr. Amadeu Furtado
Presidente

LEI Nº 962, DE 8 DE MARÇO DE 1951

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, no vigente orçamento, o credito especial de Cr\$ 23.050,00, para o fim que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial de vinte e três mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 23.050,00), para atender ao pagamento dos vencimentos dos funcionários públicos civis do Quadro I — Poder Executivo, lotados na Diretoria das Obras do Porto do Mucuri, referentes ao orçamento financeiro de 1950.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Março de 1951.

Dr. Amadeu Furtado
Presidente

LEI Nº 963, DE 8 DE MARÇO DE 1951

Fixa as ajudas de custo para o primeiro estabelecimento do Governador e dos Secretários de Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica fixada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) a ajuda de custo do Governador do Estado.

Art. 2º — É atribuída ao Secretario de Estado a importância de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) para fazer face às despesas com o seu primeiro estabelecimento, a que tem direito ex-vi da Lei nº 2.144, de 15 de Julho de 1924.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Março de 1951.

Dr. Amadeu Furtado
Presidente

Diário Oficial do Município



FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

ANO XVIII

Fórtaleza, 7 de outubro de 1970

Nº 4518

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1970.

LEI Nº 3763 DE 01 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre fontes de água potável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas ao registro na Secretaria de Saúde do Município todas as fontes de água potável que vendam ou distribuam água para o consumo em Fortaleza.

Art. 2º - O registro das fontes de água potável somente será concedido mediante a análise de Laboratório e comprovada a sua condição de potabilidade.

Art. 3º - Fica Também sujeito ao controle das autoridades sanitárias os meios ou sistemas de distribuição usados para condução da água.

Art. 4º - Dentro de (60) sessenta dias o Chefe do Executivo Municipal baixará decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1970.

ENGº JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3764/70 DE 01 DE OUTUBRO DE

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", entidade com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1970.

ENGº JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3523 DE 01 DE OUTUBRO DE 1970.

Abre ao Gabinete do Prefeito o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando da autorização contida no art. 8º do Decreto-lei nº 29, de 26 de novembro de 1969, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Prefeito o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para reforço de dotação



**ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO SUPERIOR
DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP,
para o biênio de 1º de abril de 2011 a
1º de abril de 2013.**

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), às 19h30min, no auditório do Full Time Buffet, situado na Rua José Benigno Soares, nº 343 - Edson Queiroz, nesta capital, realizou-se a Posse da Diretoria e do Conselho Superior da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, eleita na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de março de 2011, para reger os destinos da Entidade de Classe no período de 1º de abril de 2011 a 1º de abril de 2013. Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Presidente da Junta Eleitoral. Presente ao evento a Excelentíssima Senhora Doutora Maria do Perpetuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça, o Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos membros do Ministério Público - CONAMP, Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo Fábio Ivo Gomes, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC, a Excelentíssima Senhora Doutora Francilene Gomes de Brito Bessa, Defensora Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Roseno de Oliveira, Presidente da Associação Cearense de Magistrados - ACM, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, representando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Promotor de Justiça Dr. Luis Dias Fernandes, representado o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Dom Manuel Edmilson da Cruz, Bispo Emérito de Limoeiro do Norte, bem como Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Brito Guimarães, membros da Junta Eleitoral. A sessão teve início com o chamamento, para composição da mesa, dos Senhores Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, da Excelentíssima Dra. Maria do Perpetuo Socorro França Pinto, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, do Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, do Doutor Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Presidente a ser empossado, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Presidente da Junta Eleitoral, do Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo Fábio Ivo Gomes, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, representando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da Doutora Francilene Gomes de Brito Bessa, Defensora Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, do Senhor Doutor Marcelo Roseno de Oliveira, Presidente da Associação Cearense de Magistrados - ACM, Dom Manuel Edmilson da Cruz, Bispo Emérito de Limoeiro do Norte. A seguir foi feita a execução do Hino Nacional Brasileiro. Seguindo o

cerimonial, a locutora passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CONAMP, Dr. Cesar Bechara Nader Mattar, o qual saudou todos os presentes e declarou aberta oficialmente a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Superior da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, para o biênio 1º de abril de 2011 a 1º de abril de 2013, proferindo votos de êxito e sucesso à chapa eleita. Em seguida foi concedida a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Dra. Maria do Perpetuo Socorro França Pinto. Após, Excelentíssimo Senhor Presidente da ACMP, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, fez seu pronunciamento de despedida. Dando continuidade a solenidade, a Mestre de Cerimonial procedeu à leitura do Termo de Posse. Logo após a leitura todos os membros da Diretoria e do Conselho Superior, eleitos, assinaram o respectivo termo, atendendo ao chamamento os seguintes Senhores: **Francisco Rinaldo de Sousa Janja - Presidente, Hugo Vasconcelos Xerez- 1º Vice-presidente, Francisco Diassis Alves Leitão - 2º Vice-presidente, Eloilson Augusto da Silva Landim - 1º Secretário, Yháskara Lacerda Cabral - 2º Secretário, Pedro Casimiro Campos de Oliveira - 1º Tesoureiro, Ann Celly Sampaio Cavalcante - 2º Tesoureiro, André Araújo Barbosa - Diretor de Relações Públicas e Imprensa, Nestor Rocha Cabral - Representante dos Promotores do Interior, José Wilson Sales Júnior, João de Deus Duarte Rocha e Neemias de Oliveira Silva, como membros do Conselho Superior, e Aldeir Nogueira Barbosa, Ana Karine Serra Leopércio e Igor Pereira Pinheiro, como Suplentes do Conselho Superior**, sendo oficialmente declarados empossados pela Presidente da Junta Eleitoral, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, que dessa forma encerrou os trabalhos eleitorais. Os membros da Diretoria e do Conselho Superior da ACMP já investidos em seus cargos, sob o aplauso dos presentes tomaram os seus assentos e, em seguida o Presidente empossado, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja fez uso da palavra, saudando aos presentes e proferindo seu discurso em nome de todos os membros da Chapa "Unidade e Compromisso". Nada mais a registrar foi dada por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Superior e pelos membros da Junta Eleitoral. Eu, (Francimauro Gomes Ribeiro), membro da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata, que segue sem rasuras ou emendas e vai devidamente assinada.

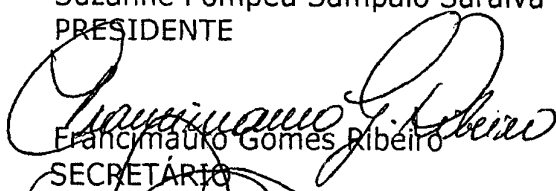
DIRETORIA

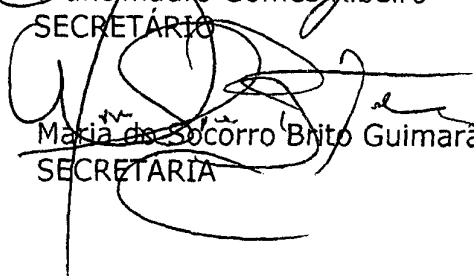
Francisco Rinaldo de Sousa Janja
PRESIDENTE

Hugo Vasconcelos Xerez
1º VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO ELEITORAL


Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
PRESIDENTE


Francimauko Gomes Ribeiro
SECRETÁRIO


Maria do Socorro Brito Guimarães
SECRETARIA

Tribunal de Justiça	Proponente 06/97
Emolumento	37,92
FERMOJU	7,59
PERC	3,08
Nº Sele	274.820
Votação	02



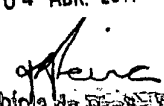
VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel.: (PABX) (51) 3304.9444

Apresentado hoje, protocolado e averbado em
no livro "A" do Registro Civil das Pessoas
sob o Nº

146802

Relatório ao Registro
Fonateza

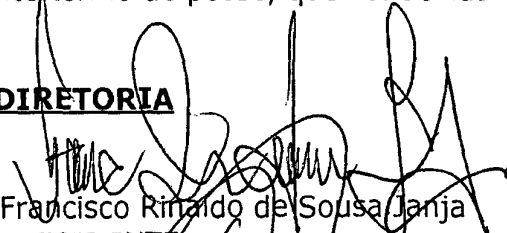
1751
04 ABR. 2011

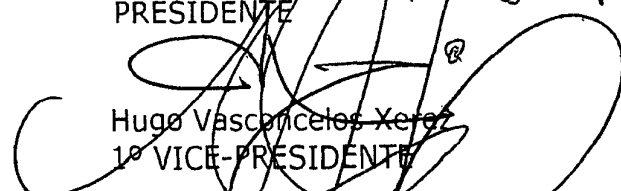

Fabíola da Penha Freire
Escritório Autárquico

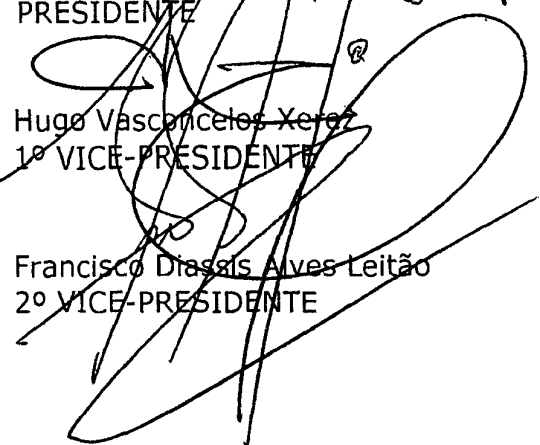
**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO SUPERIOR DA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP,
Para o biênio de 1º de abril de 2011 a
1º de abril de 2013.**

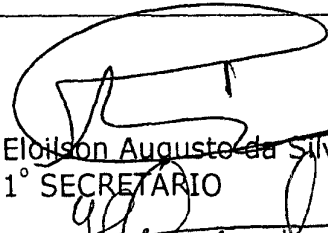
Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano dois mil e onze (2011), às 19h30min, no auditório do Full Time Buffet, situado na Rua José Benigno Soares, nº 343 - Edson Queiroz, nesta capital, realizou-se a Posse da Diretoria e do Conselho Superior da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, eleita na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de março de 2011, para reger os destinos da Entidade de Classe no período de 1º de abril de 2011 a 1º de abril de 2013, assim constituídas: **Francisco Rinaldo de Sousa Janja - Presidente, Hugo Vasconcelos Xerez- 1º Vice-presidente, Francisco Diassis Alves Leitão - 2º Vice-presidente, Eloilson Augusto da Silva Landim - 1º Secretário, Yhaskara Lacerda Cabral - 2º Secretário, Pedro Casimiro C. de Oliveira - 1º Tesoureiro, Ann Celly Sampaio Cavalcante - 2º Tesoureiro, André Araújo Barbosa - Diretor de Relações Públicas e Imprensa, Nestor Rocha Cabral - Representante dos Promotores do Interior, Conselho Superior: José Wilson Sales Júnior, João de Deus Duarte Rocha e Neemias de Oliveira Silva, e Suplentes do Conselho Superior: Aldeir Nogueira Barbosa, Ana Karine Serra Leopércio e Igor Pereira Pinheiro.** Presente a Junta Eleitoral, composta pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, pelo excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro e pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Maria do Socorro Brito Guimarães, em sessão solene, presidida pela primeira, instalada especialmente para este fim, pelo que, eu Francimauro Gomes Ribeiro, Secretário designado, lavro e subscrevo o presente termo de posse, que vai devidamente assinado.

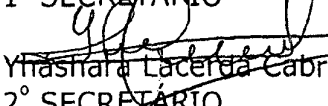
DIRETORIA

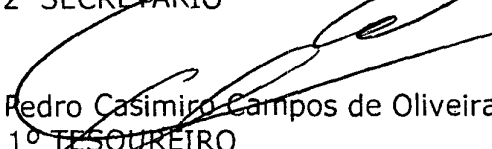

Francisco Rinaldo de Sousa Janja
PRESIDENTE

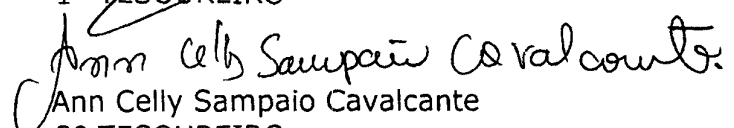

Hugo Vasconcelos Xerez
1º VICE-PRESIDENTE

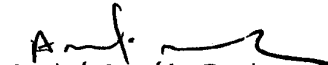

Francisco Diassis Alves Leitão
2º VICE-PRESIDENTE


Eloiilson Augusto da Silva Landim
1º SECRETÁRIO


Ynashara Lacerda Cabral
2º SECRETÁRIO

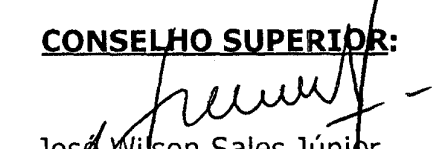

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
1º TESOUREIRO

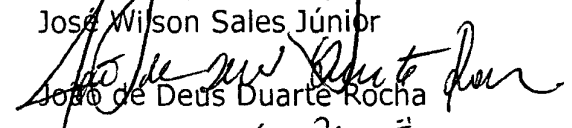

Ann Celly Sampaio Cavalcante
2º TESOUREIRO

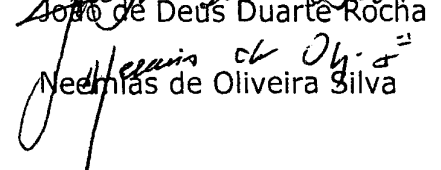

André Araújo Barbosa
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA:


Nestor Rocha Cabral
REPRESENTANTE DOS PROMOTORES DO INTERIOR

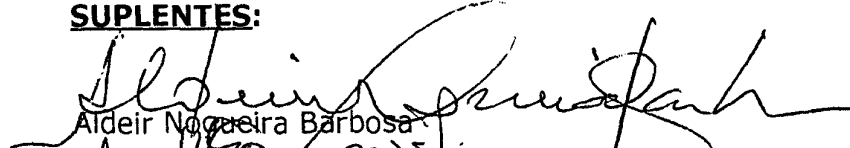
CONSELHO SUPERIOR:

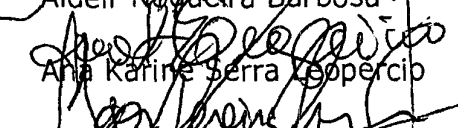

José Wilson Sales Júnior

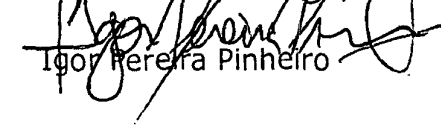

João de Deus Duarte Rocha


Neelmias de Oliveira Silva

SUPLENTE:


Aldeir Nogueira Barbosa


Ana Karine Serra Coopericio

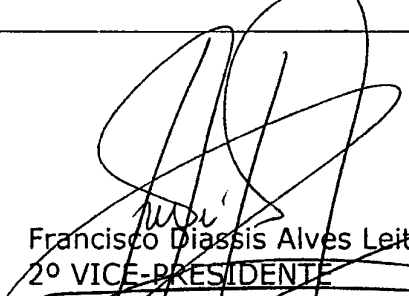

Igor Ferreira Pinheiro

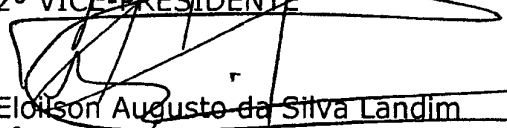
2
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

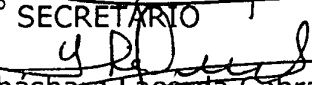
PAU ARTIGOS
ARGENTINO
VIAIA

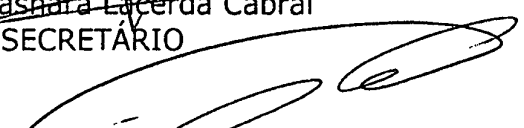
Registro Microfilmado

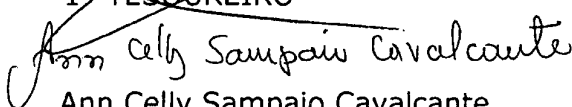
Nº 46802


Francisco Diassis Alves Leitão
2º VICE-PRESIDENTE

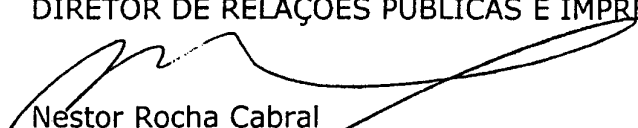

Elolson Augusto da Silva Landim
1º SECRETÁRIO


Yhassara Lacerda Cabral
2º SECRETÁRIO

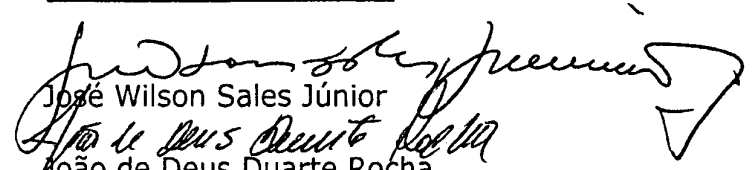

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
1º TESOUREIRO

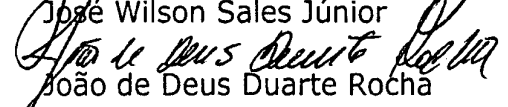

Ann Celly Sampaio Cavalcante
2º TESOUREIRO


André Araújo Barbosa
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA:


Nestor Rocha Cabral
REPRESENTANTE DOS PROMOTORES DO INTERIOR

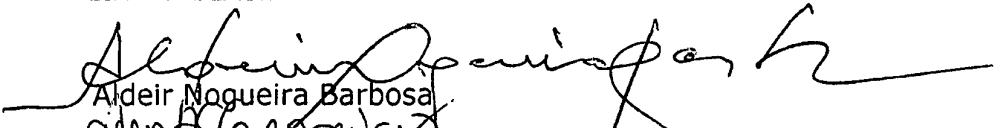
CONSELHO SUPERIOR:

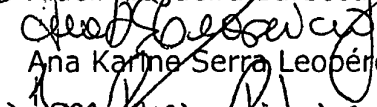

José Wilson Sales Júnior

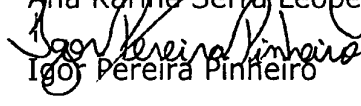

João de Deus Duarte Rocha


Neêmias de Oliveira Silva

SUPLENTE:


Aldeir Mogueira Barbosa


Ana Karine Serra Leopércio


Igor Pereira Pinheiro

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**



Associação Cearense do Ministério Público

Fortaleza – Ceará
25-11-2002



Rio – São Paulo – Fortaleza

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO faz publicar o seu ordenamento maior, enquanto entidade de representação dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

A entidade, fundada em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1942, sexagenária, portanto, atualiza seus estatutos objetivando adequar a realidade vivenciada com os anseios dos associados, congregando-os para a defesa de seus interesses e direitos, bem como pugnando por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus membros.

A partir do trabalho elaborado pelo Promotor de Justiça Dr. MANUEL LIMA SOARES FILHO, ex-presidente da ACMF e Eminentemente quadro que muito tem contribuído para o engrandecimento do *Parquet* nacional, a diretoria 2001/2002 apresentou-o como projeto para a apreciação da Assembleia realizada em 25.11.2002. A proposição teve a aprovação do mencionado órgão deliberativo, após discuti-la ponto a ponto. O resultado é o texto modernizado, ampliado e atualizado, tendo-se o bom senso de seguir a estrutura do estatuto então vigente, datado da década de 1970.

Dentre as inovações do novo texto temos a destacar o aumento do número de Diretores, passando para nove (09), assim como também a inserção de três (03) suplentes no Conselho Superior, passando para um total de quinze (15) cargos eletivos. Previsão de criação de departamentos, redefinição e ampliação dos objetivos sociais e atribuições dos órgãos e diretores são inovações que agora apontam para uma atuação mais marcante da entidade de classe.

Foi incorporado ao texto a finalidade de interação com a sociedade, mantendo-se informativo e revista especializada, a partir das experiências exitosas do informativo "vez e voz", inspiração da brava colega IERTES MEYRE GONDIM PINHEIRO, bem como da revista "MP & SOCIEDADE", cuja criação, título e projeto editorial é de autoria do mencionado colega MANUEL SOARES, dois importantes membros do *Parquet* cearense que merecem nossas homenagens.

Ainda relevante, a merecer destaque, a finalidade estatutária de primar pela eleição do Procurador Geral de Justiça, com a investidura do membro do Ministério Público mais votado, "sem qualquer ingerência externa", o que aponta para necessidade de uma modificação da Carta Magna. Ademais, no respeitante à renovação dos poderes sociais, prevê o novo estatuto, verbis: "A campanha, realizada em alto nível, terá caráter eminentemente propositivo, sendo enviada uma correspondência por chapa, com custo suportado pela entidade".

Cremos, assim, termos dado importante passo para o avanço institucional do Ministério Público cearense, a partir da entidade de classe dos seus membros.

Fortaleza, dezembro/2002

JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA
PRESIDENTE DA ACMP

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO" – ACMP

CAPÍTULO I – Da Constituição e das Finalidades

Art. 1º – A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades:

- a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos;
- b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;
- c) promover estudos, conferências e reuniões de membros do Ministério Público, em torno dos problemas da classe e visando a solucioná-los;
- d) empenhar-se, junto aos órgãos competentes, no sentido de fornecer os meios necessários ao melhor desempenho das funções de seus associados;
- e) manter o "Informativo" e uma revista especializada, para a divulgação de trabalhos jurídicos, de seus associados e de terceiros, bem como promover a interação com setores da sociedade;
- f) patrocinar, sempre que possível, encontros de membros do Ministério Público, seminários, congressos e conferências de estudos jurídicos, objetivando contribuir para o aprimoramento cultural e ético de seus associados;
- g) reivindicar a prevalência da paridade, de garantias e vantagens legais, entre os membros do Ministério Público e da Magistratura;

- h) adotar providências, sempre que necessárias, a fim de que continue sendo exercido por membro efetivo do Ministério Público, o cargo de Procurador Geral de Justiça, e que a escolha seja feita exclusivamente pelos Promotores e Procuradores de Justiça, com a investidura do mais votado, sem qualquer ingerência externa;
- i) velar pela efetiva aplicação do dispositivo legal que estabelece o preenchimento do quinto constitucional, na composição do Tribunal de Justiça do Estado, bem ainda a representação junto ao Superior Tribunal de Justiça, por membro do Ministério Público que conte com mais de dez (10) anos de exercício na carreira, escolhido entre integrantes de lista tripartite que possuam tais requisitos, implementando medidas visando à participação, na escolha, de todos os integrantes da carreira;
- j) mantendo a necessária independência, colaborar com os órgãos de administração do Ministério Público, no encaminhamento e solução de casos que interessem ao prestígio da instituição e à defesa dos interesses e direitos dos seus membros, bem como fazer valer a perfeita aplicação das normas pertinentes a promoção e remoção dos membros do ministério público na carreira;
- l) mantendo a necessária independência, colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e homogêneos;
- m) salvaguardar o nome da instituição;
- n) patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos membros do Ministério Público;

- o) organizar e manter um Departamento de Assistência Social;
- p) manter intercâmbio com associações congêneres, ou de caráter científico e cultural, do País e do exterior;
- q) firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;
- r) participar de conclusões, para os quais for convidada, e cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;
- s) incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem a imprimir uma autônoma e dinâmica atuação do Ministério Público.

Art. 2º – É defeso à Associação envolver-se em manifestação política ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de interesse de associado ou membro do Ministério Público cearense;

Parágrafo Único – a ASSOCIAÇÃO poderá representar-se em reuniões, assembleias e solenidades, de caráter cívico, científico ou literário, desde que não contrariem o disposto neste Artigo.

Art. 3º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído:

- a) Das mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- c) Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

CAPÍTULO II – Dos sócios: Categorias; Admissão; Exclusão; Direitos e Deveres

Art. 4º – Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
- b) honorários;
- c) cooperadores.

Art. 5º – Poderão compor a categoria dos sócios efetivos todos os membros de carreira do Ministério Público cearense, inclusive, aposentados e em disponibilidade, desde que adimplentes com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Provada, pelo requerente, a satisfação dos requisitos estabelecidos neste Artigo, será ele admitido como sócio efetivo, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Art. 6º – Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados ao Ministério Público ou à ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º – Podem ser admitidos na categoria dos sócios cooperadores os bacharéis em direito ou estagiários do Ministério Público, que se disponham a contribuir com quantia fixa mensal e a colaborar para a concretização das finalidades e campanhas da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – Os bacharéis em direito contribuirão com valor não inferior ao atribuído aos sócios efetivos e os estagiários do Ministério Público com valor correspondente a cinquenta por cento do sócio efetivo.

§ 2º – Os sócios cooperadores serão admitidos, a juízo da Diretoria, mediante proposta do interessado.

§ 3º – Poderão também compor a categoria de cooperadores os efetivos que, deixando definitivamente o Ministério Público, pretendam permanecer no quadro social da entidade.

Art. 8º – Os sócios não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º – O sócio efetivo será excluído do quadro social:

- a) pela morte;
- b) a pedido;
- c) por descumprimento ao Estatuto ou a decisão dos poderes sociais, em matéria relevante, a critério da diretoria e do Conselho Superior, em reunião conjunta, e por julgamento destes, com voto de dois terços, com recurso voluntário, no prazo de 30 dias, para a Assembléia Geral;
- d) por conduta incompatível, indigna ou contrária aos interesses do Ministério Público ou da própria ASSOCIAÇÃO mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- e) por atraso superior a um ano, no pagamento das mensalidades, salvo por motivo justo, a juízo da Diretoria.

Art. 10 – Aos sócios efetivos são assegurados os seguintes direitos:

- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias;
- b) discutir, nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;
- c) votar e ser votado;

d) requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;

e) participar da Assembleia Geral, com direito ao uso de palavra e a voto;

f) usar o distintivo social.

§ 1º – Aos sócios cooperadores se estendem direitos estabelecidos nas letras **a**, **b** e **f**, deste artigo.

§ 2º – Não gozará do direito estabelecido na letra **c**, deste artigo, o sócio efetivo que não estiver quite com a Tesouraria, e se o atraso for superior a seis meses, terá suspensos todos os direitos sociais.

Art. 11 – São deveres dos sócios:

a) pagar regularmente as mensalidades;

b) concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação e demonstrar capacidade de trabalho nas comissões para as quais forem designados;

c) propugnar pelo prestígio da classe, demonstrando interesse pelo progresso da Associação.

Parágrafo único – são isentos do pagamento das mensalidades os sócios honorários.

CAPÍTULO III – Dos Poderes Sociais, Divisão, Constituição e Competência

Art. 12 – São poderes sociais da entidade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Superior;

c) a Diretoria.

Art. 13 – A Assembleia Geral, reunião plenária dos sócios efetivos, exerce o poder de soberania da ASSOCIAÇÃO

e funcionará, quando convocada, com dois terços dos sócios existentes, na primeira convocação, e, na segunda e última, com qualquer número.

Art. 14 – À Assembleia Geral extraordinária, que poderá ser convocada pela diretoria, pelo conselho superior ou pela maioria dos sócios efetivos existentes, compete:

a) debater e deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;

b) tomar conhecimento de assuntos jurídicos e debatê-los;

c) promover a reforma do estatuto social;

d) decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócio, nos casos do Art. 9º, letras “c” e “e”, originariamente, no caso da letra **d**, do mesmo artigo.

Art. 15 – A Assembleia Geral extraordinária, será convocada mediante edital, publicado, com antecedência mínima de dez (10) dias, em jornal que circule em todo o Estado.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão instalados pelo Presidente da Associação, que, em seguida, pedirá a escolha, por votação da maioria dos presentes, de um sócio para dirigi-los.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição dos poderes sociais será convocada, mediante edital em jornal que circule em todo o Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, assinalando prazo de 08(oito) dias, a partir da publicação, para inscrição de chapas, cujo requerimento deverá ser assinado por todos os concorrentes;

Parágrafo único – A campanha, realizada em alto nível, terá caráter eminentemente propositivo, sendo en-

viada uma correspondência por chapa, contendo a composição e as propostas de cada chapa, com custo suportado pela entidade.

Art. 17 – Os trabalhos da sessão da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição dos poderes sociais, serão dirigidos por uma junta eleitoral, composta de Presidente e dois secretários, que acumularão com esta, a função de escrutinadores, designada pela Diretoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do mandato.

Art. 18 – À junta eleitoral, que não poderá ser composta de membro da Diretoria ou de candidato, incumbirá também o trabalho de preparação da eleição, inclusive, a elaboração do respectivo regulamento, e publicação, que deverá ser feita juntamente com o Edital de que trata o art. 16.

§ 1º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por “chapas”, que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo do art. 16.

§ 2º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira do Ministério Público; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade.

§ 3º – Será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Junta, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§ 4º – O voto por correspondência, de que trata o parágrafo anterior, só será permitido quanto aos sócios que exerçam suas funções, ou estejam no Interior, ou ainda estejam ausentes do seu local de trabalho e comuniquem à junta, durante o período eleitoral.

§ 5º – É vedado o voto por procuração.

§ 6º – É permitida uma reeleição.

Art. 19 – A posse da Diretoria e do Conselho Superior será feita em sessão solene, designada pela junta eleitoral, respeitando o mandato de dois anos.

Art. 20 – O Conselho Superior, eleito pela Assembleia Geral, com mandato para um biênio, compõe-se de três (3) membros efetivos e três suplentes, cabendo a presidência ao mais antigo na carreira do Ministério Público, e, em caso de coincidência, ao mais idoso.

Art. 21 – Compete ao Conselho Superior, com plena autonomia de função:

- a) fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da ASSOCIAÇÃO;
- b) convocar a Assembleia Geral, na conformidade dos Artigos 13, segunda parte, e 14, respectivas alíneas;
- c) examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro “Caixa” e da escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- d) dar parecer, por escrito, sobre o Balanço e a prestação de contas dos Relatórios anuais e de fim de gestão, da Diretoria, **encaminhando-os, ao exame da Assembleia Geral, que convocará, em caráter extraordinário;**
- e) decidir, em conjunto com a diretoria, sobre a exclusão de sócio, no caso do Artigo 9º, letra c;
- f) oferecer, à Diretoria, sugestões sobre alterações ou elaboração de leis;
- g) pronunciar-se, sempre que instado pela Diretoria, sobre casos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22 – O Conselho Superior reunir-se-á por sugestão da Diretoria ou por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 23 – A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto com mandato para um biênio, será composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Diretor de Relações Públicas e Imprensa e um Representante dos Promotores do Interior, exercerá a administração da entidade e reunir-se-á, pelo menos duas vezes por mês, a fim de tomar conhecimento e deliberar, no limite de sua competência, quando se relacione com os interesses da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- a) expedir regimentos e portarias;
- b) velar pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) defender os interesses e zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- d) ouvir o Conselho Superior e convocar a Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente;
- e) elaborar o orçamento da Associação, prevendo a Receita e a Despesa;
- f) designar a junta eleitoral;
- g) **autorizar despesa superior à arrecadação mensal mediante anuência prévia do Conselho Superior;**
- h) apresentar Balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao Parecer do Conselho Superior;
- i) sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- j) **realizar convênios;**

- l) eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- m) **criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento da ASSOCIAÇÃO, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;**
- n) **estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos sócios, desde que autorizada pela Assembléia Geral;**
- o) admitir sócios, na conformidade deste Estatuto.

Art. 25 – Ao Presidente compete:

- a) presidir as sessões da Diretoria e instalar os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária;
- b) representar a ASSOCIAÇÃO, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo constituir procurador;
- c) rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- d) **autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;**
- e) assinar cheques;
- f) **nomear, sob indicação da Diretoria, o diretor do Departamento de Assistência Social, autorizando as despesas desse departamento;**
- g) nomear diretor de outros departamentos, diretorias regionais ou serviços, porventura criados;
- h) nomear e demitir empregados;
- i) nomear comissões;
- j) praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os seus setores, e decidir casos urgentes “ad-referendum” da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 26 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente, auxiliando este sempre que necessário;
- c) chefiar delegações e comissões.

Art 27 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) **substituir o Presidente e o 1º Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais;**
- b) **exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente, auxiliando este sempre que necessário;**
- c) **chefiar delegações e comissões;**

Art. 28 – Ao 1º Secretário compete:

- a) adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da ASSOCIAÇÃO e de associações congêneres, de outros Estados;
- b) fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;
- d) assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;
- e) superintender os serviços da Secretaria;
- f) **ler, nas reuniões e na Assembleia Geral Extraordinária, o expediente, bem assim a Ata da Sessão anterior;**
- g) lavar as atas das reuniões ordinárias da ASSOCIAÇÃO;

- h) Secretariar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e as sessões do Conselho Superior.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário substituir no exercício das atividades burocráticas que lhe forem confiadas pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único – Havendo acúmulo de serviços, poderão ser divididas, a critério da Diretoria, entre os dois Secretários, as atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) a guarda, sob a responsabilidade de fiel depositário, dos valores sociais da entidade, depositando o numerário em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, bem como, movimentando tais depósitos, mediante cheques, os quais assinará juntamente com o Presidente;
- b) receber os valores destinados à ASSOCIAÇÃO;
- c) dar quitação de mensalidades, podendo, em caso de necessidade, entregar a cobrança de tais contribuições a pessoas credenciadas, mediante aprovação da Diretoria;
- d) fazer a escrituração, em livro apropriado, da Receita e Despesa da ASSOCIAÇÃO, mantendo o livro “Caixa” em dia;
- e) apresentar, trimestralmente, na última reunião ordinária de cada mês, um balancete e, antes de empossada a Diretoria eleita pela Assembleia, um balanço geral;
- f) providenciar sobre o recebimento de quaisquer quantias, inclusive donativos e subvenções;
- g) fazer pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente, exigindo comprovante, toda vez que forem efetuados mediante numerário.

Art. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nas atividades do 1º Tesoureiro e substituí-lo quando impedido.

Art. 32 – Ao Diretor de Relações Públicas e Imprensa compete:

- a) dirigir a propaganda sobre as finalidades da ASSOCIAÇÃO, divulgando suas campanhas e seus trabalhos, especialmente através da imprensa, do rádio e da televisão;
- b) estimular o intercâmbio da ASSOCIAÇÃO com as co-irmãs, de outros Estados, bem assim com as entidades de caráter educativo, cultural e científico;
- c) estimular o intercâmbio dos sócios com a entidade e imprensa, e deles entre si, e prestar-lhes informações sobre assuntos do interesse da classe e da instituição;
- d) **dirigir, juntamente com um conselho editorial, do qual fará parte com o Presidente, as publicações de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.**

Art. 33 – Ao Representante dos Promotores do Interior compete:

- a) representar os Promotores de Justiça das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade, participando a defesa dos seus interesses;
- b) **encarregar-se, especialmente, de promover o necessário intercâmbio entre os Promotores de Justiça das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;**
- c) informar, com regularidade, aos Promotores de Justiça do Interior, sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, colhendo deles sugestões úteis à organização

e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

Art. 34 – O Presidente, o 1º Secretário e o Representante dos Promotores do Interior constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses do Ministério Público, da ASSOCIAÇÃO e dos seus associados.

Art. 35 – O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO IV – Do Departamento de Assistência Social

Art. 36 – Manterá a ASSOCIAÇÃO um Departamento de Assistência Social, ao qual caberá a incumbência específica de atuar junto aos poderes competentes e entidades partculares, no sentido de que seja propiciada, aos sócios e suas famílias, efetiva e condigna assistência, através de benefícios, convênios com instituições médico-hospitalares ou de caráter assistencial.

Art. 37 – O Departamento de Assistência Social terá como Diretor um sócio efetivo, convidado pela Diretoria, para exercer as suas funções por um ano, permitida a recondução, cabendo-lhe organizar e dirigir os serviços do Departamento, elaborar os regulamentos indispensáveis, sujeitos à aprovação da Diretoria.

Art. 38 – A diretoria da ACMF definirá as receitas e despesas do Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da posse da diretoria que será eleita para o biênio 2003/2005, ressalvada a hipótese regulada no parágrafo único deste artigo, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – As eleições que definirão os dirigentes para o biênio de que trata este artigo serão convocadas mediante edital e dirigidas por junta eleitoral designada previamente pela Diretoria da ACMF, fazendo publicar as normas respectivas; para a escolha dos associados, estarão em disputa, os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e Imprensa, Representante dos Promotores do Interior, três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, em Assembleia Geral, mediante proposta da maioria dos sócios efetivos, ou da Diretoria.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração, entretanto, poderá ser feita no sentido de modificar a finalidade da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta pela vontade de dois terços dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

Art. 42 – Ocorrendo omissão de caso, a Diretoria, com a presença mínima de dois terços de seus membros, resolvê-lo-á, socorrendo-se, para tanto, dos critérios comuns de interpretação, ou fazendo integrar neste Estatuto, pela analogia, norma estatutária de entidade congênere.

Fortaleza, 25 de novembro de 2002

**JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA
PRESIDENTE**

**RÉGIO LIMA VASCONCELOS
VICE-PRESIDENTE**

**ANTÔNIA LIMA SOUSA
1ª SECRETÁRIA**

**ANTÔNIO ARCELINO DE OLIVEIRA GOMES
2º SECRETÁRIO**

**FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
TESOUREIRO**

**LEITES MEYRE GONDIM
DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICA E IMPRENSA**

**ALEXANDRE PINTO MOREIRA
REPRESENTANTE DOS PROMOTORES DO INTERIOR**

MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO
CONSELHEIRA

ROZA LINA DO NASCIMENTO MAIA
CONSELHEIRA

FRANCISCO TAUMATURGO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSELHEIRO

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de
25 de novembro de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA A DOAR UMA ÁREA DE 108.997,00 M²(CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS) DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE PRECABURA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA OAB/CE E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel com área total de 108.997,00 m²(cento e oito mil e novecentos e noventa e sete metros quadrados) situado na Localidade de Precabura, constituído pela área institucional do loteamento " **PLANALTO COFECO**", medindo e extremando:

AO NASCENTE(FRENTE): 365,00 m(trezentos e sessenta e cinco metros), limitando-se com a rua 16, sem denominação oficial e rua 14 do dito loteamento;

AO POENTE (FUNDOS): 595,00m (quinhentos e noventa e cinco metros) , extremando com a Lagoa da Precabura;

AO SUL (LADO DIREITO): 230,00m (duzentos e trinta metros) extremando com terras de José Wilamar Ferreira;

AO NORTE (LADO ESQUERDO): 516,00 m(quinhentos e dezesseis metros) limitando-se com o loteamento denominado Sítio Precabura, pertencente à Construtora Marquise Ltda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

Art 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente a construção e implantação da **Sede do Centro Cultural e Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/CE**.

Art.3º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Eusébio.

PARÁGRAFO ÚNICO: No documento do Registro Imobiliário, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) A donatária se obriga a construir no imóvel de acordo, de acordo com a finalidade consignada no Ofício nº 004/02- OAB/CE- sg, datado de 02.02.2002, ou seja, **A EDIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A SEDE DO SEU CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO**, obedecendo a Legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente ao que se refere á preservação e conservação do Meio Ambiente, com autorização expressa da **SEMACE E IBAMA**.

b) Fica a donatária obrigada a fazer a construção de tratamento de esgoto de águas servidas e fossas sépticas destinada aos dejetos sanitários.

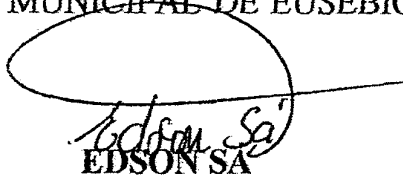
c) Fica a donatária obrigada a iniciar a construção no prazo de 06(seis) meses, concluindo- a em 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, importará na devolução do imóvel e reversão ao doador, sem que a **DONATÁRIA** possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias realizadas.

Art.4º- Fica permitido o livre acesso ao Centro Cultural e Desportivo da donatária aos servidores da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 22 de maio de 2002.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL